



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo: META 12	Parágrafo	Inciso	alínea
	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o teor da Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei n° 8.035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para sessenta por cento (60%) e a taxa líquida para trinta e cinco por cento (35%) da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e a participação pública nas matrículas de pelo menos trinta e cinco por cento (35%) em 2016 e sessenta por cento (60%) em 2020.

JUSTIFICAÇÃO:

Tanto a taxa bruta quanto a taxa líquida de matrícula na educação superior quase dobraram na última década. No caso da taxa líquida, passou de 7,4% em 1999 para 14,4% em 2009, mas mesmo assim continua em um patamar excessivamente baixo.

A meta proposta pelo PL n° 8.035/2010 para a taxa líquida significa projetar desempenho semelhante ao registrado na década anterior.

É necessário aumentar as metas, dado que países como Cuba e Venezuela já ultrapassaram em muito as taxas bruta e líquida propostas pelo PL oficial para 2020, e Argentina, Uruguai e Chile estão próximos de alcançá-las.

O maior problema é o perfil deste aumento, pois hoje o setor privado é amplamente majoritário e raramente oferece educação/formação de qualidade. Em 2000 as vagas públicas correspondiam a 32,9% e em 2009 a apenas 25,6%.

O texto original não incorporou a principal proposta da Conferência Nacional de Educação para o ensino superior. Corrigir essa falha de planejamento de meta é o principal motivo desta emenda modificativa.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR

